DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5591/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5614/2018
PROTOCOLO	: 1905586
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul aos **beneficiários Dirce Ana Pauli Buss**, CPF/MF n.º 903.516.739-20, cônjuge, e **Camille Pauli Buss,** CPF/MF n.º 024.070.841-52, filha menor, do ex-segurado, Senhor **Ivan Cesar Martins Buss,** CPF/MF 528.406.891-20.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 28640/2018"** (fls. 19/20) e o r. parecer "**PAR - 4ª PRC - 6983/2019"** (fls. 21) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Dirce Ana Pauli Buss**, CPF/MF n.º 903.516.739-20, cônjuge, e **Camille Pauli Buss,** CPF/MF n.º 024.070.841-52, filha menor, com fundamento nas regras com fundamento nas regras dos arts. 21, II e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA